

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 13, de 30 de setembro de 2024

ISS. Subitem 4.14 da lista de serviços do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 05037. Próteses sob encomenda.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por entidade privada de assistência social com imunidade reconhecida.
2. Relata a consulente que uma de suas unidades em São Paulo iniciará a produção de próteses dentárias sob encomenda, atividade classificada sob o CNAE 3250-7/06 (serviços de prótese dentária) e sob o código de serviço 05037 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, correspondente ao subitem 4.14 (próteses sob encomenda) da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
3. Relata a consulente que a produção das próteses será realizada exclusivamente para outras unidades (filiais) da mesma pessoa jurídica, ou seja, todas as filiais de destino dessas próteses estão sob a mesma raiz de CNPJ.
4. A consulente questiona sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
 - 4.1. Se é obrigatória a emissão de NFS-e para cada operação realizada entre as filiais do mesmo grupo econômico situadas no município de São Paulo;
 - 4.2. Caso a resposta ao item 1 seja negativa, indaga se a emissão da NFS-e é obrigatória apenas se a operação envolver uma filial em outro município.
5. Diferentemente do que entende a consulente, a tomadora do serviço não será a unidade do ***** encomendante, mas a pessoa física que usará a prótese.
6. Independentemente da incidência, ou imunidade, do ISS, e também do município de destino, é obrigatória a emissão de NFS-e.
7. Qualquer dispensa de emissão de documento fiscal só poderá ser instituída em decorrência de pedido de regime especial.
8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento